Criado pela **Resolução nº 02, de 20 de janeiro de 2020.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO

EDIÇÃO Nº 459

• Ano VI • Pedro Afonso - TO, terça-feira, 4 de novembro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025. ... 1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025. ... 2

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025. ... 2

RESOLUÇÃO Nº 019 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025..... 3

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal de Transporte Solidário de Saúde no município de Pedro Afonso-TO e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria do Poder Legislativo, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Pedro Afonso-TO, o Programa Municipal de Transporte Solidário de Saúde, com a finalidade de cadastrar e organizar motoristas voluntários para auxiliar no transporte de pacientes até hospitais de referência em cidades vizinhas.

Art. 2º - O Programa terá como objetivos:

I – oferecer apoio solidário a pacientes que necessitem realizar consultas, exames ou tratamentos em outros municípios;

II – estimular a participação da sociedade civil em ações de interesse público;

III – reduzir as dificuldades de acesso a serviços de saúde especializados.

Art. 3º - Poderão participar do Programa:

I – motoristas voluntários maiores de 21 anos, com Carteira Nacional de Habilitação válida;

II – proprietários de veículos em condições adequadas de uso;

III – cidadãos previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a celebração de Termo de Adesão, conforme previsto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I – realizar o cadastro dos voluntários e a celebração do Termo de Adesão, especificando o objeto e as condições do exercício do serviço voluntário;

II – organizar a escala de atendimentos;

III – intermediar o contato entre pacientes e motoristas cadastrados;

IV – fornecer declaração de participação aos voluntários.

Art. 5º - O Programa terá caráter estritamente voluntário e sem remuneração, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98.

Art. 6º - O Município poderá prever o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelos voluntários no desempenho das atividades do Programa, desde que expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com o Art. 3º da Lei Federal nº 9.608/98. A regulamentação sobre a forma e os limites do ressarcimento será estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O Município poderá firmar parcerias com entidades civis, igrejas, associações e empresas privadas para apoio logístico, fornecimento de combustível ou manutenção dos veículos.

Art. 8º - A responsabilidade civil por eventuais acidentes ou danos ocorridos durante o transporte será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, podendo prever a contratação de seguro para os veículos ou para os voluntários, ou a responsabilização subsidiária do Município em casos específicos, observada a legislação vigente.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
PRESIDENTE (2025)

JOSE DE RIBAMAR COELHO SOARES
VEREADOR

LILI PEREIRA BENICIO DOS SANTOS
VEREADORA

MIRNEUTON SOARES DIAS
VEREADOR (TESOUREIRO)

ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA NETO
VICE-PRESIDENTE

SEBASTIAO FABRICIO MARTINS PAULINO
1º SECRETÁRIO

AGNALDO LIMA SODRE
2º SECRETÁRIO

PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO
VEREADOR

RÔMULO CÉSAR SOARES DE CARVALHO
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO:04240846000150

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO:04240846000150
Dados: 2025.11.04 16:30:36 -03'00'

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 03 (três) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Vereador

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO SENAI TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 027/2025 de autoria do Poder Executivo, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR – ante a existência de interesse coletivo, bem como visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, para construção do prédio do SENAI Tocantins, CNPJ nº 03.777.465/0001-41, uma área pública municipal, se tratando de área intitulada "Uma área urbana denominada Lote s/nº, da quadra 40", situada na Avenida João Damasceno de Sá, esquina com a Rua Tocantins, integrante do logradouro do Loteamento Setor Aeroporto, nesta cidade de Pedro Afonso – TO, com área de 2.824,43m² (dois mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), perímetro (metros) 242,48m, devidamente registrada em Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Afonso, sob matrícula nº 8.526, feito em 15/02/202, Livro 2 – Registro Geral de Imóveis (consoante à CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR pertinente). Com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas (Latitude: 08°59'07,574"S, Longitude: 48°10'11,245"W); muro; deste, segue confrontando com Lote Urbano, de João Araújo Lima, CPF nº 193.918.971-34, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°45'58" e 17,22 m até o vértice M-02, (Latitude: 08°59'08,104"S, Longitude: 48°10'11,065"W); cerca, deste, segue confrontando com Posse Lote, de Lourival

Pereira Silva, CPF nº 389.480.521-87, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°31'36" e 20,63 m até o vértice M-03, (Latitude: 08°59'08,300"S, Longitude: 48°10'11,711"W); 161°57'49" e 41,58 m até o vértice M-04, (Latitude: 08°59'09,582"S, Longitude: 48°10'11,280"W); linha ideal; deste, segue confrontando com Rua Tocantins, Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°39'39" e 43,10 m até o vértice M-05, (Latitude: 08°59'09,820"S, Longitude: 48°10'12,669"W); 266°41'24" e 3,93 m até o vértice M-06 (Latitude: 08°59'09,829"S, Longitude: 48°10'12,797"W); linha ideal; deste segue confrontando com Avenida João Damasceno de Sá, Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°03'52" e 46,56 m até o vértice M-07, (Latitude: 08°59'08,419"S, Longitude: 48°10'13,352"W); muro; deste, segue confrontando com Lote Urbano, de Antônio Américo Machado, CPF nº 302.114.921-91, com os seguintes azimutes e distâncias: 67°47'48" e 49,43 m até o vértice M-08, (Latitude: 08°59'07,800"S, Longitude: 48°10'11,860"W); 70°09'44" e 20,03 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A área de que se trata o art. 1º (supra) se destinará à construção do prédio do SENAI Tocantins, com o CNPJ nº 03.777.465/0001-41, em Pedro Afonso – TO, com vistas de atender às necessidades do Município.

Art. 3º - Caso não haja construção na área em tela dentro de 02 (dois) anos, a mesma será reintegrada ao patrimônio público municipal, por automatismo da coisa.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá regulamentar a doação em tela, através de Decreto Municipal, visando seus legais efeitos

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Vereador – Presidente

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS A PERMITIR A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA FINS DE PASSAGEM E INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE ELÉTRICA NO POVOADO MATA VERDE, EM FAVOR DA BP BIOENERGY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 028/2025 de autoria do Poder Executivo, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Afonso – Estado do Tocantins, autorizado a garantir o direito de servidão administrativa para passagem e instalação de infraestrutura de rede elétrica em via pública do Povoado Mata Verde, em favor da empresa BP BIOENERGY, por meio da parceria público privado, mediante contraprestação de serviços em favor do Município.

Art. 2º - A servidão autorizada terá por finalidade a implantação de rede elétrica em extensão total de 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove) metros, conforme projeto técnico previamente elaborado e arquivado nos autos.

Art. 3º - A implementação do projeto de que trata esta Lei ficará condicionada ao estrito cumprimento das medidas de mitigação de riscos e impactos socioambientais previstas no documento "Plano de Avaliação e Mitigação de Riscos de Transporte – Projeto de Rede Elétrica", que integra o presente ato como Anexo Único.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no caput incluem, mas não se limitam a:

I – sinalização viária adequada;

II – gestão de tráfego durante a execução dos serviços;

III – controle de poeira e ruído;

IV – treinamento de motoristas e equipes de trabalho;

V – manutenção de canais permanentes de comunicação com a comunidade local.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar o competente Termo de Servidão Administrativa, que estabelecerá os direitos, obrigações e responsabilidades da concessionária, inclusive quanto à eventual indenização por danos causados a terceiros.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos da empresa beneficiária, não cabendo qualquer ônus ao erário municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Vereador

RESOLUÇÃO Nº 019 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Pedro-afonsino ao Senhor Antonio Ferreira de Almeida Neto, Vereador deste Município, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Pedro-Afonsino ao senhor Antonio Ferreira de Almeida Neto, Vereador deste Município, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, à sua atuação no serviço público municipal e à sua dedicação ao desenvolvimento da comunidade local.

Art. 2º A entrega do referido Título será efetuada em Sessão Solene, em data a ser oportunamente designada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (03/11/2025)

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA

Presidente